



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 8055, DE 25 DE OUTUBRO DE 1997.

Acrescenta o § 3º ao Art. 5º do Decreto n.º 7671, de 23 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º, do Decreto n.º 7671, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, conforme segue:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - A exigência contida no § 1º vigorará a partir de 1º de janeiro de 1998."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Publicado no Diário Oficial  
nº 6983 de 29/10/97



DECRETO DE Nº DE 1997

Acrescenta o § 3º ao Art. 5º  
do Decreto nº 7671 de 23 de  
dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE  
RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65,  
inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 7671,  
de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º,  
conforme segue:

Art. 5º

§ 1º

§ 2º

§ 3º - A exigência contida no § 1º  
vigorará a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação.








## Governo do Estado de Rondônia

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário”.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil